



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

EMENDA N° DE 2019 – CAE

Dê-se à ementa do PLS nº 261, de 2015, a seguinte redação:

“Dispõe sobre a proibição de o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) financiar e conceder crédito a governos estrangeiros, com exceção para o financiamento da exportação de bens e serviços produzidos no Brasil.”

Justificativa

Um dos objetivos do BNDES como banco de desenvolvimento é apoiar as exportações brasileiras, sendo a principal fonte de financiamento de médio e longo prazos das vendas externas do País.

À semelhança da prática internacional, a atuação do BNDES no financiamento às exportações visa a promover o aumento da participação brasileira e da competitividade das empresas nacionais no mercado externo, o aumento da produtividade e da eficiência dessas empresas no mercado interno, a geração de emprego e renda e a entrada de divisas no país, contribuindo também para a melhoria da balança comercial.

As linhas de apoio à exportação do BNDES foram criadas em 1990. Atualmente, o Banco atua em duas frentes: apoiando a produção de bens e serviços destinados ao mercado externo (fase pré-embarque) e financiando a comercialização desses produtos no exterior (fase pós-embarque).

SF/19110.58175-82



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

Nesse sentido, foi meritória a posição do nobre Senador Plínio Valério ao excetuar da proibição do PLS 261/2015 o financiamento da exportação de bens produzidos no Brasil. Porém, o relatório merece um reparo porque **foram excluídos das suas emendas o financiamento aos serviços**, que representam uma parte importante das exportações. **Mais recentemente, o apoio do BNDES às exportações de serviços de engenharia, construção e software tem passado forte expansão.** Hoje, a carteira de operações para projetos de infraestrutura inclui um grande conjunto de hidrelétricas, gasodutos, aquedutos, metrôs, redes de transmissão de energia e de distribuição de gás.

Nesse sentido, solicitamos o apoio dos nossos Pares à emenda acima descrita.

Sala da Comissão, junho de 2019

Senadora KÁTIA ABREU
PDT/TO

SF/19110.58175-82